



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA Nº AO PL Nº 4199/2020

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Altera o inciso III do Art.
11 do PL Nº 4199/2020, que
institui o Programa de
Estímulo ao Transporte por
Cabotagem – BR do Mar

Altere-se o inciso III do Art. 11 do PL Nº 4199/2020, para o seguinte:

Art.

5º.....

.....

.....

.....

III - a possibilidade de identificação como embarcação de bandeira brasileira para comprovação de existência ou disponibilidade nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 9.432, de 1997, exceto na hipótese prevista nos incisos V e VI do § 1º do art. 5º desta Lei.” (NR)

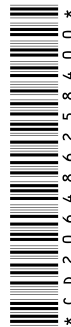
J U S T I F I C A Ç ã O

A limitação das embarcações afretadas por tempo para atender contratos de longo prazo e as de operações especiais são equivalentes. Ambas as possibilidades não devem gerar direitos de novo afretamento de embarcação estrangeira, prevista no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 9.432, de 1997.

Portanto, para tanto, é proposto ajustar a redação do inciso III do artigo 11 do PL.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2020

Deputado HELDER SALOMÃO





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Helder Salomão)**

Altera o inciso III do Art. 11 do
PL Nº 4199/2020, que institui o Programa
de Estímulo ao Transporte por Cabotagem
– BR do Mar

Assinaram eletronicamente o documento CD206486258400, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7175)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.